DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 4
Gabarito 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020, que institui o Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ; define suas finalidades, diretrizes e estabelece outras providências correlatas.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica;

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa Dinheiro Direto na Escola Guará – PDDE GUARÁ, criado pela Lei Municipal nº 1.913, de 21 de outubro de 2020 tem por finalidade prestar assistência financeira suplementar às creches e escolas municipais, a fim de promover a regularidade na manutenção e melhorias em sua infraestrutura física e pedagógica, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º As unidades executoras vinculadas às creches e escolas da rede pública municipal de Guará-SP, para receberem os recursos do PDDE GUARÁ deverão atender os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos por resolução da Secretaria Municipal de Educação;

I – estar com APM constituída e em funcionamento;

II – adotar estatuto-padrão das APMs, conforme legislação vigente;

III – possuir conta específica, para finalidade dessa lei, aberta em banco indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – apresentar plano de aplicação financeira, quando couber.

Parágrafo único – A Resolução da Secretaria Municipal de Educação disporá sobre as diretrizes e modelo do plano de aplicação financeira.

Art. 3º Os critérios de repasse, por unidade, serão fixados anualmente, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, tendo por base:

I – valor fixo mínimo por repasse;

II – número de alunos efetivamente matriculados.

Art. 4º Para o ano letivo de 2024 poderão ser repassados até R$120.000,00 (cento e vinte mil reais), das dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Art. 5º Para o ano de 2024 será considerado como critério de repasse o valor mínimo de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), e o número de alunos matriculados em fevereiro de 2024, respeitando a seguinte proporção:

I – Até 200 alunos serão repassados o valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

II – de 201 a 500 alunos serão repassados o valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

III – mais de 500 alunos serão repassados o valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – os valores previstos no *caput* desse artigo serão repassados até o dia 30 de junho de 2024, desde que as APMs das Unidades atendam os requisitos previstos no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º O número de alunos e o valor a ser repassado por escola em 2024 integram o anexo único desse Decreto.

Art. 7º Ao longo do ano poderão ocorrer novos repasses para as unidades em decorrência:

I – de fatos excepcionais, tais como furtos, danos causados por condições atmosféricas e outras situações emergenciais.

II – apresentação de proposta para complementação dos recursos disponibilizados inicialmente, desde que atendam a finalidade do programa.

§ 1º Para os casos que se enquadram nesse artigo a gestão da Unidade deverá solicitar, mediante justificativa e apresentação de plano de aplicação financeira, os itens e serviços a serem adquiridos e os valores necessários para consecução dos objetivos.

§ 2º As propostas e o plano de aplicação financeira serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá autorizar novos repasses, desde que sejam justificados e não ultrapassem os limites orçamentários, definidos neste Decreto.

§ 3º Os repasses previstos no *caput* desse artigo poderão ser realizados em qualquer período ao ano até a data limite de 30 de novembro de cada exercício financeiro.

Art. 8º Os recursos do PDDE GUARÁ serão transferidos anualmente para a cobertura de despesas de custeio, na aquisição de material de consumo e contratação de serviços, para a manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades, implantação da proposta pedagógica, realização de ações, eventos e projetos específicos, bem como cobrir despesas decorrentes para a manutenção das APMs, tais como despesas cartoriais, de escritório para regularização junto a Receita Federal e taxas bancárias da conta específica vinculada a este programa.

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Art. 9º Sem prejuízo de outros impedimentos estabelecidos com fundamento da lei Municipal nº 1.913 de 21 outubro de 2020, é vedada a aplicação dos recursos do PDDE GUARÁ com pagamento de:

I – gastos com pessoal;

II – serviços prestados por agente público da ativa, incluindo-se os de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

III – serviços prestados por empresas privadas que tenha, em seu quadro societário, servidor público da ativa

ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, incluindo-se os serviços de consultoria, assistência técnica e assemelhados;

IV – tributos federais, distritais, estaduais e municipais, quando não incidentes sobre os bens adquiridos ou produzidos, ou sobre serviços contratados para consecução dos objetivos do programa.

V – serviços contínuos que, por sua natureza, devam ser contratados pela Secretaria Municipal de Educação;

VI – aquisição de bens de capital.

Art. 10 A transferência de recursos financeiros do PDDE GUARÁ será realizada sem a necessidade de celebração de convênio, acordo, contrato, ajuste ou instrumento congênere, nos termos facultados pela Lei Municipal nº1.913, de 21 de outubro de 2020.

Parágrafo único: Os recursos do PDDE GUARÁ, que constem nas contas especificas vinculados ao Programa, em 01 de dezembro de cada exercício, deverão ser devolvidos em conta específica da Secretaria Municipal de Educação ou sua mantenedora a Prefeitura Municipal de Guará.

Art. 11 Os recursos do PDDE GUARÁ, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Parágrafo único – Os rendimentos das aplicações citadas no *caput* deverá ser, obrigatoriamente, computado a crédito da conta específica e ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades do programa, ficando sujeito ás mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 12 A aquisição de bens e serviços será precedida de procedimento objetivo e simplificado, adequado à natureza da despesa, a fim de garantir às unidades produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento e mediante a escolha da proposta mais vantajosa ao erário.

§ 1º O procedimento para a contratação de pessoa jurídica deve ser composto por pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores distintos.

§ 2º A pesquisa de preço e a compra de serviços e matérias de natureza semelhante ou indivisível poderão ser realizadas, com base no menor preço global da proposta.

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

§ 3º São documentos hábeis para comprovar a contratação a que se refere este artigo apenas nota fiscal com os referidos dados da APM de cada unidade escolar.

Art. 13 A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao PDDE GUARÁ será feita, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a realização de auditorias de inspeção e de análise das prestações de contas, demais elementos que julgar necessários, entre os quais podendo ser realizadas visita *"in loco".*

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação adotará sistema simplificado de prestação de contas para as APMs.

§ 1º - O sistema simplificado referido no *caput* deste artigo contemplará:

I - extratos da conta bancária específica em que recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas.

II - identificação das despesas realizadas, com nomes e os números de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos fornecedores de material e prestadores de serviços contratados;

III – outros documentos que concorram para a inequívoca comprovação da destinação dada aos recursos.

§ 2º A unidade executora manterá arquivados, em bom estado de conservação, os documentos comprovantes das despesas realizadas, pelo período de 10 (dez) anos, contado a partir do primeiro dia útil subseqüente ao da prestação de contas.

Art. 15 A prestação de contas será apresentada pela unidade executora, no prazo definido pela Secretaria Municipal de Educação, ao menos uma vez por ano.

§ 1º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a unidade executora sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 2º Os representantes legais da unidade executora ficam obrigados a efetuar a prestação de contas, por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, devendo observar o prazo e demais condições previstas em resolução do Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 A Secretaria Municipal de Educação considerará as prestações de contas:

I – aprovadas, quando demonstrada, de forma clara e objetiva, a correta utilização dos recursos públicos;

II – aprovadas com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal da qual não resulte em dano ao erário;

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

III – reprovadas, quando comprovada qualquer da seguintes circunstâncias:

a) omissão do dever de prestar contas;

b) dano ao erário decorrente de ato de gestão contrário ao direito ou antieconômico;

c) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 17 Constatadas as hipóteses indicadas no inciso III do art. 16 deste decreto, a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências, destinadas a apurar os fatos e sancionar os responsáveis.

Art. 18 As demais normas para prestação de contas dos recursos repassados serão definidas e, resolução da Secretaria Municipal de Educação, considerando as características de cada despesa.

Art. 19 As unidades escolares, sem prejuízo de outras atribuições, deverão:

I – garantir a transparência e a participação da comunidade escolar na tomada de decisões;

II – afixar em locais de fácil acesso e visibilidade, a prestação de contas do Programa;

III – disponibilizar, quando solicitada, às comunidades escolar e local toda e qualquer informação referente à aplicação dos recursos do Programa;

IV – garantir livre acesso às suas dependências a representantes da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos de controle externo prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 20 Disposições complementares a este decreto serão editadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 05 de abril de 2024.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

DECRETO Nº 3.845, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO ÚNICO

Unidades escolares	Número de alunos (Fevereiro/2024)	Valor inicial a ser creditado (R$)
CMEI Prof. Nadir de Almeida Junqueira	137	R$ 4.500,00
CMEI Heneida Luiza Magno Filgueira	109	R$ 4.500,00
CMEI Prof. Enoi dos Santos Assis	113	R$ 4.500,00
CMEI Maria Paula Akrouche Sandoval dos Santos	106	R$ 4.500,00
EMEB Diamantino Ribeiro Pereira	53	R$ 4.500,00
EMEF Prof. Latifa Salomão Migliori	170	R$ 4.500,00
EMEF Prof. Helena Telles Furtado	297	R$ 6.500,00
EMEF Nehif Antônio	321	R$ 6.500,00
EMEB Marica Ogava de Freitas	365	R$ 6.500,00
EMEB Eng. Agr. Urbano de Andrade Junqueira	483	R$ 6.500,00
EMEBTI Prof. Adelaide Garnica	218	R$ 6.500,00
EMEBTi Prof. Coraci Mendes de Oliveira Campos	119	R$ 4.500,00
EM Dr. Naufal Antônio Mourani	63	R$ 4.500,00
	2554	**R$ 68.500,00**

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Gabarito

GABARITO
EDITAL N° 04/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE SUPORTE OPERACIONAL ESCOLAR

Guará, 08 de Abril de 2024

QUESTÃO	ALTERNATIVA
1	A
2	C
3	A
4	B
5	A
6	C
7	D
8	A
9	A
10	B
11	C
12	B
13	E
14	A
15	B
16	B
17	B
18	C
19	A
20	E

.....